



Município de Presidente Prudente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, AQUI REPRESENTADA PELO ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE NO MUNICÍPIO, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE – AAPC PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE.

DOS PARTICÍPES

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do Sr. Prefeito NELSON R. BUGALHO, por sua Secretaria Municipal da Saúde, órgão gestor da Saúde no Município, com sua sede à Av. Washington Luiz, 1607 – Vila Rosa, nesta cidade, por seu titular, VALMIR DA SILVA PINTO, doravante denominado simplesmente SECRETARIO, e, de outro lado, a entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE – AAPC, CNPJ 02.505.973/0001-08, com sede à Av. Marechal Deodoro nº 375, Vila Nova, neste município, representada neste ato, de acordo com o seu Estatuto por seu presidente JORGE GUAZZI, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 13.019/14, que define os termos para realização de colaboração entre o órgão público e a OSC, e autoriza a realização de processo de inexigibilidade, conforme a Lei 9.864/2019 – Lei Municipal, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, firmam o presente termo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo a transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio da entidade para execução de projeto contínuo de apoio humanizado ao portador de câncer e de seus acompanhantes.



Município de Presidente Prudente

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá procedimentos aos portadores de câncer e a seus acompanhantes, de maneira contínua, antes, durante e após a realização dos tratamentos ambulatoriais, quimioterápicos e radioterápicos, nas seguintes áreas de atuação: terapia nutricional, com 1.500 refeições em média por mês; suporte psicossocial (psicologia e assistência social), com 200 procedimentos em média por mês e procedimentos fisioterápicos, com 60 atendimentos em média por mês.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECRETARIA obriga-se a:

- I.** Fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas (conforme a Lei nº 13.019/2014).
- II.** Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Aplicação, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da ENTIDADE:

- I.** Prestar o atendimento estabelecido na cláusula segunda deste TERMO;
- II.** Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- III.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades;





Município de Presidente Prudente

- IV. Receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- V. Apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho;
- VI. Prestar contas parcial, de cada parcela recebida, dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde após o uso de cada parcela recebida;
- VII. Prestar contas final dos recursos repassados ao setor competente da Secretaria de Saúde até 30 dias após o término da vigência do convênio, bem como retornar ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado;
- VIII. O descumprimento do estabelecido no inciso anterior acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos provenientes desta SECRETARIA;
- IX. Manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, à disposição dos agentes públicos e os apresentar assim que forem solicitados.
- X. Garantir vagas e inclusão no projeto conveniado para encaminhamentos do Órgão Gestor;

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Cabe aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da ENTIDADE o controle e a fiscalização da execução do presente termo.

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade executora poderá solicitar 02 (duas) vezes durante o ano de vigência, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do recebimento da última parcela, a alteração e troca do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso o qual deverá ser aprovado pelo órgão gestor e/ou Conselho Municipal de Saúde.



GOVERNO DE
PRESIDENTE

Av. Washington Luiz, 1607

A



Município de Presidente Prudente

DO VALOR E DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), repassado em 9 (nove) parcelas, destinado à execução do Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

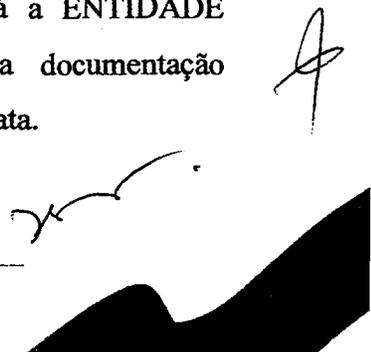
CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO, após a assinatura deste Termo, deverá efetuar o repasse dos recursos destinados à implantação do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula sexta.

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo vigorará da data de sua celebração até 31.12.2019.

§ 1º - além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.





Município de Presidente Prudente

§ 3º - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Presidente Prudente – SP, 28 de março de 2019.

Nelson R. Bugalho

Prefeito de Pres. Prudente

Valmir da Silva Pinto

Secretário da Saúde

Jorge Guazzi

Associação De Apoio Ao Portador De Câncer

De Presidente Prudente – AAPC



GOVERNO DE
PRESIDENTE

Av. Washington Luiz, 1607